



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 010 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. nos termos da Lei Orgânica Municipal, para convocar extraordinariamente, para apreciação em regime especial de urgência, e submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, matéria referente a Reorganização da Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Diego Bastos Augusto
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

16/01/25



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N°

**REVOGA A LEI MUNICIPAL N.° 2.378 DE 09 DE
JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte:

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1° - A Procuradoria-Geral do Município, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é PGM, órgão permanente, essencial à formalização dos atos da justiça, é o órgão que tem por finalidade a representação do Município em juízo ou extrajudicialmente, a consultoria e assessoramento jurídico às unidades administrativas, chefiada pelo Procurador-Geral do Município, que possui o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas de Secretário Municipal.

Art. 2° - À Procuradoria-Geral do Município é assegurada autonomia técnica administrativa e financeira, na forma desta lei, cabendo-lhe, dentre outras atribuições regulamentares:

§1° - A autonomia técnica consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva e judicial em defesa do interesse público municipal, observados os princípios que regem a administração pública.

§2° - A autonomia administrativa baseia-se na determinação do respectivo regime de funcionamento, na organização de seus serviços e no exercício de todos os atos necessários à gestão e à administração de seus recursos humanos e materiais e, no que lhe competir, na titularidade do exercício do poder disciplinar.

§3° - A autonomia financeira consiste em dispor do orçamento próprio que lhe dote de aparato estrutural e institucional para o eficiente exercício de suas funções.

903
A

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Procuradoria-Geral do Município, para o cumprimento de suas competências disporá da seguinte estrutura básica:

- I - Procurador-Geral do Município;
- II - Gabinete do Procurador-Geral do Município;
- III - Núcleo Jurídico de Compras e Licitações;

Art. 4º - A Procuradoria-Geral do Município, possui a seguinte estrutura, com quantitativo de cargos de provimento em comissão, previsto no Anexo I:

- I. Procurador-Geral
- II. Subprocurador-Geral
- III. Subprocurador-Fazendário
- IV. Procurador Chefe da Saúde
- V. Procurador Chefe de Atos Oficiais
- VI. Procurador Chefe de Obras
- VII. Procurador Chefe do Administrativo Fazendário
- VIII. Procurador Chefe do Contencioso Fazendário
- IX. Procurador Chefe da Educação
- X. Procurador Chefe do Meio Ambiente
- XI. Procurador Chefe Civil
- XII. Procurador Chefe do Contencioso Administrativo
- XIII. Procurador Chefe de Patrimônio
- XIV. Procurador Chefe do Administrativo
- XV. Procurador Chefe de Serviços Públicos
- XVI. Procurador Chefe do Contencioso Trabalhista
- XVII. Procurador Chefe do Administrativo Trabalhista
- XVIII. Procurador Chefe de Habitação
- XIX. Chefe de Gabinete do Procurador Geral
- XX. Assessor da PGM
- XXI. Chefe da Contabilidade da Procuradoria Geral
- XXII. Procurador Chefe de Compras e Licitações
- XXIII. Diretor Jurídico do Núcleo de Compras e Licitações
- XXIV. Assessor I do Núcleo de Compras e Licitações
- XXV. Assessor II do Núcleo de Compras e Licitações
- XXVI. Assessor III do Núcleo de Compras e Licitações

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - À Procuradoria-Geral do Município compete, por meio de seus Procuradores do Município, especialmente:

- I - assistir direta e imediatamente o Prefeito no desempenho de suas funções; representar o Município nas questões de ordem jurídica e administrativa, reclamadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

- 
- II - promover a representação judicial e extrajudicial do Município em qualquer foro ou juízo e a representação do Município perante o contencioso administrativo;
- III - representar o Município perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e outros órgãos de fiscalização financeira e orçamentária de quaisquer das esferas de governo; interpretar a Constituição Federal, as leis e demais atos normativos, visando uniformizar a orientação a ser seguida pelos órgãos da Administração Pública;
- IV - controlar a apresentação dos precatórios judiciais, na forma do art. 100, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000;
- V - propor ao Prefeito a avocação de representação de quem tenha legitimidade para declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal;
- IV - assistir nos atos de desapropriação imobiliária e proposição de medidas de caráter jurídico que visem o controle das atividades relacionadas com as desapropriações praticadas pelo Município;
- VII - orientar aos órgãos da Administração Pública, visando assegurar o cumprimento de decisões judiciais;
- VIII - elaborar minutas e a apresentação de informações a serem prestadas pelo Prefeito, relativas às medidas impugnadas de atos ou omissões administrativas;
- IX - auxiliar na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos de governo;
- X - examinar, emitir pareceres e adaptar às normas jurídicas e à técnica legislativa os anteprojetos de lei, as minutas de decretos e outros atos elaborados pelos demais órgãos da Administração Pública;
- XI - emitir pareceres, do ponto de vista jurídico, em processos que lhe forem submetidos;
- XIII - organizar e manter acervo bibliográfico de obras doutrinárias e jurisprudenciais de interesse do Município;
- XIX - promover a recuperação dos créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, na forma do disposto no Código Tributário do Município;
- XX - apurar a liquidez e certeza da dívida ativa do Município, tributária ou de qualquer outra natureza, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial; representar o Município, na execução de sua dívida ativa de caráter tributário;
- XXI - representar o Município nas causas de natureza fiscal, assim entendidas as relativas a tributos de competência municipal, inclusive infrações à legislação tributária, decisões do órgão do contencioso administrativo fiscal, benefícios e isenções fiscais, e incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal;
- XXII - representar e defender os interesses da Administração Municipal junto ao Conselho de Contribuintes, nos assuntos de sua área de competência.
- XXIII - a procuradoria Geral do Município poderá utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários

inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

XXIV - As Certidões de Dívida Ativa deverão ser encaminhadas ao tabelionato de protesto competente no Município de Arraial do Cabo pelo Poder Executivo, consoante o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

XXV - todo o procedimento para o envio das CDA's ao cartório competente será supervisionado pela Procuradoria Geral do Município, ficando desde já autorizado a cobrança de 10% (dez por cento) dos honorários advocatícios sobre o valor total da dívida constante na CDA, conforme o art. 85, §19 da Lei Federal nº 13105/15 (CPC).

§1º - As consultas à Procuradoria-Geral do Município somente serão formuladas por intermédio do Prefeito, Secretário ou Subsecretário Municipal, com precisa identificação da questão jurídica a ser analisada.

§2º - Os pedidos de informações e diligências da Procuradoria-Geral do Município gozarão de prioridade em sua tramitação em todos os órgãos municipais, devendo ser restituídos no prazo assinalado, sob pena de responsabilidade funcional.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Art. 6º - O Procurador-Geral:

- I. exerce função de chefiar a Procuradoria-Geral do Município, coordenando suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação,
- II. propõe ao prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta,
- III. recebe citações e notificações nas ações propostas contra o Município,
- IV. manifesta sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores,
- V. desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, podendo delegar essas atribuições,
- VI. decide sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso,
- VII. apresenta ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação,
- VIII. avoca quaisquer matérias jurídicas de interesse deste, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial,
- IX. expede atos normativos internos.
- X. utilizará o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 7º - O Subprocurador-Geral: Exerce função de Substituir o Procurador-Geral do Município em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais,

auxiliar o Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições, especialmente:

- I. exercendo a distribuição, aos órgãos de atividades-fim, dos processos administrativos encaminhados à Procuradoria Geral do Município;
- II. auxiliando na análise dos pareceres emitidos pelos órgãos de atividades-fim; na representação do Município de Arraial do Cabo em juízo e fora dele;
- III. coordenando os trabalhos dos órgãos de atividade-meio, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços próprios;
- IV. utilizará o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 8º - O **Subprocurador-fazendário** exerce a função de substituir, nos assuntos fiscais e fazendários, o Procurador-Geral do Município em suas faltas ou impedimentos, e lhe auxiliar no exercício de suas atribuições pertinentes à matéria fiscal e tributária, especialmente:

- I. na distribuição, aos órgãos de atividades-fim, dos processos administrativos encaminhados à Procuradoria Fazendária;
- II. na apreciação dos pareceres emitidos pelos órgãos de atividades pertinentes aos assuntos Fazendários;
- III. na representação do Município de Arraial do Cabo em juízo e fora dele dos assuntos ligados à Procuradoria Fazendária;
- IV. coordenando os trabalhos dos órgãos de atividade-meio, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços próprios da Procuradoria Fazendária;
- V. supervisionando e acompanhando as diligências administrativas necessárias referentes a matéria fazendária;
- VI. cooperando em todas as fases dos executivos fiscais, para a rapidez e bom êxito da cobrança judicial da dívida ativa;
- VII. assessorando o Procurador Geral e o Subprocurador Geral, realizando pesquisas, projetos de lei e diligências necessárias a área de matéria fazendária;
- VIII. emitindo parecer em processos administrativos e judiciais na matéria fiscal e tributária;
- IX. emitindo relatórios e responder os Ofícios quando solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - RJ;
- X. ajuizando as Execuções Fiscais dos débitos inscritos em Dívida Ativa encaminhados pelo Chefe do Departamento da Dívida Ativa da Secretaria Municipal Tributária;
- XI. representando a Fazenda Pública Municipal quando solicitado e necessário;
- XII. fiscalizando os prazos processuais e administrativos das assessoras fazendárias;
- XIII. distribuindo as intimações judiciais dentro do prazo legal, dentre os membros da equipe fazendária;
- XIV. assessorando o Procurador Chefe do Administrativo Fazendário e o Procurador Chefe do Contencioso Fazendário na emissão de pareceres, despachos e petições, assim como elaboração de raciocínio, nos processos judiciais e administrativos de matéria fiscal e tributária;
- XV. elaborando atos normativos para o funcionamento e organização da procuradoria fazendária;

- XVI. outras atribuições fins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas;
- XVII. utilizará o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 9º - O Procurador-Chefe da Saúde exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e:

- I. supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;
- II. exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;
- III. representar o Município de Arraial do Cabo em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria relativa à sua área de atuação, seja nos feitos eletrônicos ou físicos, e quando estejam afetas especificamente à Procuradoria-Geral;
- IV. defender os interesses municipais em processos judiciais que se discuta matéria relativa à sua área de atuação, especialmente nos feitos eletrônicos;
- V. elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência;
- VI. emitir pareceres jurídicos em processos administrativos que se discuta matéria relativa à sua área de atuação;
- VII. emitir pareceres revisionais em processos administrativos;
- VIII. representar o Município na elaboração e apresentação de resposta ao Tribunal de Contas do Estado, cuja discussão tenha matéria relativa à sua área de atuação;
- IX. elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais administrativos atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;
- X. outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 10º - Procurador-Chefe de Atos Oficiais exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

- I. supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;
- II. exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;
- III. representar o Município de Arraial do Cabo em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria relativa à sua área de atuação, seja nos feitos eletrônicos ou

- físicos, e quando estejam afetas especificamente à Procuradoria-Geral;
- IV. defender os interesses municipais em processos judiciais que se discuta matéria relativa à sua área de atuação, especialmente nos feitos eletrônicos;
 - V. elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência;
 - VI. emitir pareceres jurídicos em processos administrativos que se discuta matéria relativa à sua área de atuação;
 - VII. emitir pareceres revisionais em processos administrativos; representar o Município na elaboração e apresentação de resposta ao Tribunal de Contas do Estado, cuja discussão tenha matéria relativa à sua área de atuação;
 - VIII. elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais administrativos atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;
 - IX. outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 11 - Procurador-Chefe de Obras exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

- I. supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;
- II. exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;
- III. representar o Município de Arraial do Cabo em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria relativa à sua área de atuação, seja nos feitos eletrônicos ou físicos, e quando estejam afetas especificamente à Procuradoria-Geral;
- IV. defender os interesses municipais em processos judiciais que se discuta matéria relativa à sua área de atuação, especialmente nos feitos eletrônicos;
- V. elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência;
- VI. emitir pareceres jurídicos em processos administrativos que se discuta matéria relativa à sua área de atuação; emitir pareceres revisionais em processos administrativos;
- VII. representar o Município na elaboração e apresentação de resposta ao Tribunal de Contas do Estado, cuja discussão tenha matéria relativa à sua área de atuação;
- VIII. elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais administrativos atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;
- IX. outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 12 - Procurador-Chefe Administrativo Fazendário exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria de natureza fiscal e tributária, ressalvadas as

competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

- I. supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;
- II. exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;
- III. representar o Município de Arraial do Cabo em processos administrativos, ativa ou passivamente, nos feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria fiscal ou tributária ou que, de qualquer modo, digam respeito ao Direito Tributário, seja nos feitos eletrônicos ou físicos, e quando estejam afetas especificamente à Procuradoria-Geral;
- IV. metodizar e colaborar estreitamente com o serviço de inscrição da dívida ativa;
- V. emitir pareceres jurídicos em processos administrativos de natureza fiscal ou tributária;
- VI. emitir pareceres revisionais em processos administrativos;
- VII. representar a Fazenda Pública Municipal na elaboração e apresentação de resposta ao Tribunal de Contas do Estado, cuja discussão tenha matéria relativa à sua área de atuação;
- VIII. outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas;
- IX. utilizará o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 13 - Procurador-Chefe Contencioso Fazendário exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e:

- I. supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação exercer a função de assessoramento do Procurador Chefe e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;
- II. representar o Município de Arraial do Cabo em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria relativa à sua área de atuação, seja nos feitos eletrônicos ou físicos, e quando estejam afetas especificamente à Procuradoria-Geral;
- III. defender os interesses do Município em processos judiciais em que se discuta matéria atinente à sua área de atuação, especialmente nos feitos eletrônicos;
- IV. elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência; realizar trabalhos relacionados com o estudo, o aperfeiçoamento e a divulgação da legislação;
- V. elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;
- VI. outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas;

VII. utilizará o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

VIII.

Art. 14 - Procurador-Chefe da Educação exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

- I. supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;
- II. exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;
- III. representar o Município de Arraial do Cabo em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria relativa à sua área de atuação, seja nos feitos eletrônicos ou físicos, e quando estejam afetas especificamente à Procuradoria-Geral;
- IV. defender os interesses municipais em processos judiciais que se discuta matéria relativa à sua área de atuação, especialmente nos feitos eletrônicos;
- V. elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência; emitir pareceres jurídicos em processos administrativos que se discuta matéria relativa à sua área de atuação;
- VI. emitir pareceres revisionais em processos administrativos;
- VII. representar o Município na elaboração e apresentação de resposta ao Tribunal de Contas do Estado, cuja discussão tenha matéria relativa à sua área de atuação;
- VIII. elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais administrativos atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;
- IX. outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 15 - Procurador-Chefe do Meio Ambiente exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

- I. supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;
- II. exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;
- III. representar o Município de Arraial do Cabo em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria relativa à sua área de atuação, seja nos feitos eletrônicos ou físicos, e quando estejam afetas especificamente à Procuradoria-Geral;

- OK
9
- IV. defender os interesses municipais em processos judiciais que se discuta matéria relativa à sua área de atuação, especialmente nos feitos eletrônicos;
 - V. elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência;
 - VI. emitir pareceres jurídicos em processos administrativos que se discuta matéria relativa à sua área de atuação; emitir pareceres revisionais em processos administrativos;
 - VII. representar o Município na elaboração e apresentação de resposta ao Tribunal de Contas do Estado, cuja discussão tenha matéria relativa à sua área de atuação;
 - VIII. elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais administrativos atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;
 - IX. outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 16 - Procurador-Chefe Cível exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

- I. supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;
- II. exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;
- III. representar o Município de Arraial do Cabo em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria relativa à sua área de atuação, seja nos feitos eletrônicos ou físicos, e quando estejam afetas especificamente à Procuradoria-Geral;
- IV. defender os interesses municipais em processos judiciais que se discuta matéria relativa à sua área de atuação, especialmente nos feitos eletrônicos; elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência;
- V. emitir pareceres jurídicos em processos administrativos que se discuta matéria relativa à sua área de atuação;
- VI. emitir pareceres revisionais em processos administrativos;
- VII. representar o Município na elaboração e apresentação de resposta ao Tribunal de Contas do Estado, cuja discussão tenha matéria relativa à sua área de atuação;
- VIII. elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais administrativos atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;
- IX. outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 17 - Procurador-Chefe do Contencioso Trabalhista exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

- 062
R
- I. supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;
 - II. exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;
 - III. representar o Município de Arraial do Cabo em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria relativa à sua área de atuação, seja nos feitos eletrônicos ou físicos, e quando estejam afetas especificamente à Procuradoria-Geral;
 - IV. defender os interesses do Município em processos judiciais em que se discuta matéria atinente à sua área de atuação, especialmente nos feitos eletrônicos;
 - V. elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência;
 - VI. representar o Município na elaboração e apresentação de resposta ao Tribunal de Contas do Estado, cuja discussão tenha matéria relativa à sua área de atuação;
 - VII. realizar trabalhos relacionados com o estudo, o aperfeiçoamento e a divulgação da legislação;
 - VIII. elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais administrativos atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;
 - IX. outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 18 - Procurador-Chefe do administrativo Trabalhista exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

- I. supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;
- II. exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;
- III. defender os interesses do Município em processos administrativos em que se discuta matéria atinente à sua área de atuação;
- IV. emitir pareceres em processos administrativos, especialmente em matéria atinente à sua área de atuação;
- V. emitir pareceres revisionais em processos administrativos;
- VI. realizar trabalhos relacionados com o estudo, o aperfeiçoamento e a divulgação da legislação;
- VII. elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais administrativos atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;
- VIII. outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 19 - Procurador-Chefe de Patrimônio exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

- 
- I. supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;
 - II. exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;
 - III. representar o Município de Arraial do Cabo em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria relativa à sua área de atuação, seja nos feitos eletrônicos ou físicos, e quando estejam afetas especificamente à Procuradoria-Geral;
 - IV. defender os interesses municipais em processos judiciais que se discuta matéria relativa à sua área de atuação, especialmente nos feitos eletrônicos; elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência; emitir pareceres jurídicos em processos administrativos que se discuta matéria relativa à sua área de atuação;
 - V. emitir pareceres revisionais em processos administrativos;
 - VI. representar o Município na elaboração e apresentação de resposta ao Tribunal de Contas do Estado, cuja discussão tenha matéria relativa à sua área de atuação;
 - VII. elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais administrativos atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;
 - VIII. outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 20 - Procurador-Chefe Administrativo exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

- I. supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;
- II. exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;
- III. emitir pareceres jurídicos em processos administrativos, especialmente em matéria atinente à sua área de atuação; emitir pareceres revisionais em processos administrativos;
- IV. realizar trabalhos relacionados com o estudo, o aperfeiçoamento e a divulgação da legislação;
- V. elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais administrativos atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;
- VI. outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 21 - Procurador-Chefe Contencioso Administrativo exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

- 
- I. supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação; exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;
 - II. representar o Município de Arraiial do Cabo em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria relativa à sua área de atuação, seja nos feitos eletrônicos ou físicos, e quando estejam afetas especificamente à Procuradoria-Geral;
 - III. defender os interesses do Município em processos judiciais em que se discuta matéria atinente à sua área de atuação, especialmente nos feitos eletrônicos;
 - IV. elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência;
 - V. representar o Município na elaboração e apresentação de resposta ao Tribunal de Contas do Estado, cuja discussão tenha matéria relativa à sua área de atuação;
 - VI. realizar trabalhos relacionados com o estudo, o aperfeiçoamento e a divulgação da legislação;
 - VII. elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais administrativos atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;
 - VIII. outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 22 - Procurador-Chefe de Serviços Públicos exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

- I. supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;
- II. exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;
- III. representar o Município de Arraiial do Cabo em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria relativa à sua área de atuação, seja nos feitos eletrônicos ou físicos, e quando estejam afetas especificamente à Procuradoria-Geral;
- IV. defender os interesses municipais em processos judiciais que se discuta matéria relativa à sua área de atuação, especialmente nos feitos eletrônicos;
- V. elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência;
- VI. emitir pareceres jurídicos em processos administrativos que se discuta matéria relativa à sua área de atuação; emitir pareceres revisionais em processos administrativos;
- VII. representar o Município na elaboração e apresentação de resposta ao Tribunal de Contas do Estado, cuja discussão tenha matéria relativa à sua área de atuação;
- VIII. elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais administrativos atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos

- para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;
- IX. outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 23 - Procurador Chefe de Habitação exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

- I. supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;
- II. exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;
- III. representar o Município de Arraial do Cabo em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria relativa à sua área de atuação, seja nos feitos eletrônicos ou físicos, e quando estejam afetas especificamente à Procuradoria-Geral;
- IV. defender os interesses municipais em processos judiciais que se discuta matéria relativa à sua área de atuação, especialmente nos feitos eletrônicos;
- V. elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência;
- VI. emitir pareceres jurídicos em processos administrativos que se discuta matéria relativa à sua área de atuação;
- VII. emitir pareceres revisionais em processos administrativos;
- VIII. representar o Município na elaboração e apresentação de resposta ao Tribunal de Contas do Estado, cuja discussão tenha matéria relativa à sua área de atuação;
- IX. elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais administrativos atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;
- X. outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 24 - Chefe de Gabinete do Procurador Geral Presta assistência jurídica ao Superior, auxiliando-o no exercício das atribuições que lhe são inerentes, auxiliando e executando tarefas, visando o aprimoramento das atividades da unidade;

- I. examinar e preparar o expediente encaminhado ao Procurador - Geral do Município;
- II. cuidar da comunicação institucional e dos relacionamentos da Procuradoria Geral do Município com outras instâncias administrativas e governamentais;
- III. anotar e preparar a pauta de reuniões do Procurador-Geral e do Subprocurador; acompanhar e controlar a tramitação de processos administrativos encaminhados ao Gabinete do Procurador-Geral, bem como realizar sua tramitação no sistema oficial do Município e em livros próprios;

Art. 25 - Assessor da PGM assessora o Procurador-Geral no exercício de suas funções; organiza e operacionaliza o trâmite de documentos e processos.

Art. 26 - Chefe de Contabilidade da Procuradoria Geral coordena a realização dos cálculos e perícias contábeis, oriundos de processos judiciais e administrativos, realiza a contabilidade referente ao fundo municipal da Procuradoria Geral, além de exercer outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas exclusivamente pelo Procurador Geral.

Art. 27 - Procurador Chefe de Compras e Licitações: exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

- I. Prestar assessoria jurídica aos órgãos e entidades municipais em processos de compras, contratações e licitações, garantindo a conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- II. Elaborar e revisar editais de licitação, termos de referência, contratos administrativos e demais instrumentos correlatos.
- III. Emitir pareceres jurídicos em todas as fases dos processos licitatórios, analisando a legalidade e a regularidade dos atos administrativos.
- IV. Manifestar-se sobre pedidos de impugnação de editais, recursos administrativos, denúncias e representações relacionadas às licitações.
- V. Atuação em Procedimentos Administrativos e Judiciais:
- VI. Representar o município em ações judiciais relacionadas a contratos administrativos, compras públicas e licitações.
- VII. Defender os interesses da administração municipal perante órgãos de controle, como tribunais de contas e o Ministério Público.
- VIII. Identificar riscos jurídicos nos processos de compras e contratações, sugerindo medidas corretivas ou preventivas para assegurar a legalidade e eficiência dos procedimentos.
- IX. Promover a adequação de práticas administrativas às normas de controle interno e externo, evitando a responsabilização do município.
- X. Orientação e Capacitação de Servidores:
- XI. Orientar servidores municipais sobre os aspectos jurídicos das compras públicas e licitações, promovendo a capacitação e atualização constante dos envolvidos.
- XII. Elaborar manuais, guias e recomendações técnicas sobre os procedimentos licitatórios e contratuais.
- XIII. Gestão de Contratos Administrativos:
- XIV. Acompanhar e monitorar a execução de contratos administrativos, emitindo pareceres sobre sua regularidade e recomendando eventuais ajustes, prorrogações ou rescisões.
- XV. Analisar juridicamente processos de penalização de contratados, como aplicação de sanções administrativas.
- XVI. Monitorar alterações na legislação e jurisprudência relacionadas às licitações e contratos administrativos, propondo atualizações normativas para o município.
- XVII. Garantir a adequação das práticas municipais à legislação vigente, incluindo a implementação de compras públicas sustentáveis e acessíveis.

- 017
18
- XVIII. Participar de comissões de licitação e outros colegiados relacionados às compras públicas, oferecendo suporte jurídico em tempo real.
 - XIX. Apoiar a formulação de políticas públicas relacionadas às contratações municipais, promovendo a eficiência, economicidade e transparência.
 - XX. Prestar informações e esclarecimentos solicitados por órgãos de controle externo, como tribunais de contas e controladorias, sobre os processos licitatórios e contratações.
 - XXI. Responder a auditorias e fiscalizações, propondo soluções para eventuais apontamentos de irregularidades.
 - XXII. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função, conforme designação da Procuradoria-Geral do Município ou equivalente.

Art. 28 - Diretor Jurídico do núcleo de compras e licitações exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

- I. assessoramento Jurídico: Fornecer suporte legal aos agentes de contratação e às comissões de licitação, auxiliando na interpretação e aplicação da legislação pertinente;
- II. elaboração e Revisão de Documentos: Participar da elaboração e revisão de editais, contratos e outros documentos relacionados às licitações, garantindo sua conformidade com a lei;
- III. análise de Riscos: Identificar e mitigar riscos jurídicos nos processos licitatórios, assegurando a legalidade e evitando potenciais litígios;
- IV. fiscalização e Controle: Atuar em conjunto com os órgãos de controle interno para monitorar a execução dos contratos, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e a legalidade dos procedimentos;
- V. orientação sobre Programas de Integridade: Auxiliar na implementação de programas de integridade e compliance, promovendo práticas que assegurem a conformidade com a legislação e a ética nas contratações públicas;
- VI. essas atribuições visam assegurar que os processos de compras e licitações municipais sejam conduzidos de maneira eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente, promovendo a integridade e a legalidade nas contratações públicas.

Art. 29 - Assessor I do núcleo de compras e licitações exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e:

- I. Auxiliar na elaboração de minutas de pareceres, contratos, convênios, editais e outros documentos jurídicos, sob a supervisão de profissionais mais experientes;
- II. Realizar pesquisas em legislação, jurisprudência e doutrina para subsidiar a análise de casos, pareceres e outros documentos jurídicos;
- III. Monitorar e organizar processos administrativos e judiciais, verificando prazos e encaminhando documentos necessários.

- 048
1/9
- IV. Prestar suporte jurídico básico às diversas áreas administrativas, fornecendo orientações iniciais e encaminhando questões mais complexas ao superior imediato;
 - V. Realizar análises jurídicas preliminares de contratos, convênios e outros instrumentos legais, identificando eventuais irregularidades ou pontos de atenção;
 - VI. Atender demandas jurídicas de menor complexidade, incluindo dúvidas frequentes sobre a aplicação de normas e regulamentos;
 - VII. Colaborar no acompanhamento da execução de contratos administrativos, auxiliando na fiscalização e gestão documental;
 - VIII. Produzir relatórios periódicos e informativos sobre alterações legislativas ou jurisprudenciais relevantes para a administração pública;
 - IX. Dar suporte técnico em processos de licitação e contratação, como análise de documentação de habilitação e acompanhamento das sessões públicas;
 - X. Participar de cursos, treinamentos e outras atividades de capacitação jurídica oferecidas pela administração ou órgãos externos;
 - XI. Auxiliar no controle de prazos processuais e administrativos, garantindo a organização e a tempestividade das ações jurídicas.
 - XII. Prestar informações iniciais e orientações jurídicas básicas a municípios e entidades externas, quando demandado.

Art. 30 - Assessor II do núcleo de compras e licitações exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

- I. Análise Jurídica de Editais e Contratos: Examinar e aprovar minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, garantindo sua conformidade com a legislação vigente;
- II. Consultoria Jurídica: Prestar orientação jurídica aos agentes de contratação, comissões de licitação, fiscais e gestores de contratos, auxiliando na interpretação e aplicação das normas legais pertinentes;
- III. Controle de Legalidade: Realizar o controle prévio de legalidade nas fases preparatórias das licitações e contratações diretas, assegurando que todos os procedimentos atendam aos requisitos legais;
- IV. Elaboração de Minutas Padrão: Participar da elaboração e atualização de modelos padronizados de editais, termos de referência, contratos e outros documentos relacionados às compras e licitações;
- V. Apoio na Gestão de Riscos: Auxiliar na identificação e mitigação de riscos jurídicos nos processos de contratação, contribuindo para a integridade e eficiência das aquisições públicas;
- VI. Desenvolvimento de Políticas e Procedimentos: Contribuir para o desenvolvimento e implementação de políticas, procedimentos e melhores práticas na área de compras e licitações, visando aprimorar os processos e garantir a conformidade legal.

Art. 31 - Assessor III do núcleo de compras e licitações exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação,

ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e:

- I. Coordenar e supervisionar a análise jurídica de todas as fases dos processos licitatórios, garantindo a conformidade com a legislação vigente, como a Lei nº 14.133/2021 e outras normas aplicáveis;
- II. Emitir pareceres técnicos e jurídicos de alta complexidade, abordando questões estratégicas relacionadas a compras públicas, contratos administrativos e licitações;
- III. Supervisionar o controle prévio e posterior de legalidade dos atos administrativos relacionados a contratações públicas, incluindo editais, contratos, convênios e termos aditivos;
- IV. Prestar assessoria jurídica estratégica aos gestores e secretários municipais, orientando sobre decisões jurídicas relevantes para as contratações públicas e a governança administrativa;
- V. Atuar na mediação e resolução de conflitos relacionados a licitações e contratos administrativos, apresentando soluções jurídicas para litígios de maior complexidade;
- VI. Representar o setor jurídico em reuniões, audiências públicas e eventos relacionados a compras e licitações, tanto no âmbito interno quanto externo, incluindo órgãos de controle e fiscalização;
- VII. Desenvolver e revisar modelos padronizados de editais, contratos, termos de referência e outros documentos administrativos, bem como propor políticas e estratégias jurídicas para as contratações públicas;
- VIII. Coordenar e supervisionar equipes jurídicas responsáveis pela análise de processos licitatórios e contratuais, promovendo a qualidade e a eficiência nos serviços prestados.
- IX. Desenvolver e ministrar programas de capacitação e treinamentos sobre normas, procedimentos e melhores práticas em licitações e contratações públicas;
- X. Identificar e propor soluções para mitigar riscos jurídicos associados às contratações públicas, com foco na eficiência administrativa e na prevenção de irregularidades;
- XI. Manter comunicação direta com órgãos de controle interno e externo, como Tribunais de Contas e Ministério Público, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos técnicos quando necessário;
- XII. Acompanhar alterações legislativas, jurisprudenciais e normativas que impactem as contratações públicas, incorporando essas mudanças na prática jurídica e administrativa do setor;
- XIII. Gerir demandas judiciais e administrativas de alta complexidade relacionadas a licitações e contratos, em colaboração com a Procuradoria do Município ou departamentos jurídicos especializados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Os Assessores Jurídicos vinculados às demais secretarias não se equiparam ao cargo de Procurador, nem possuem qualquer vínculo ou subordinação à Procuradoria-Geral do Município, não possuindo legitimidade para representar e atuar em nenhum processo judicial, detendo, portanto, autonomia em suas manifestações.

Art. 33 - Fica revogada a lei n.º 2.378 de 09 de Janeiro de 2025, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Arraial do Cabo, 15 de janeiro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS	QUANT.	SAL. BASE	SÍMBOLO
Procurador Geral	1	12.000,00	SM
Subprocurador	1	6.900,00	SS
Subprocurador Fazendário	1	6.900,00	PCF-1
Procurador Chefe da Saúde	1	6.900,00	PCF-2
Procurador Chefe de Atos Oficiais	1	6.900,00	PCF-3
Procurador Chefe de Obras	1	6.900,00	PCF-4
Procurador Chefe do Administrativo Fazendário	1	6.900,00	PCF-5
Procurador Chefe do Contencioso Fazendário	1	6.900,00	PCF-6
Procurador Chefe da Educação	1	6.900,00	PCF-7
Procurador Chefe do Meio Ambiente	1	6.900,00	PCF-8
Procurador Chefe Civil	1	6.900,00	PCF-9
Procurador Chefe do Contencioso Administrativo	1	6.900,00	PCF-10
Procurador Chefe do Patrimônio	1	6.900,00	PCF-11
Procurador Chefe do Administrativo	1	6.900,00	PCF-12
Procurador Chefe de Serviços Públicos	1	6.900,00	PCF-13
Procurador Chefe do Contenc. Trabalhista	1	6.900,00	PCF-14
Procurador Chefe do Administrativo Trabalhista	1	6.900,00	PCF-15
Procurador Chefe de Habitação	1	6.900,00	PCF-16
Chefe de Gabinete do Procurador Geral	1	5.000,00	DAI-2
Assessor da PGM	2	2.500,00	CA-9
Chefe da Contabilidade da Procuradoria Geral	1	3.000,00	DAI-7
Procurador Chefe de Compras e Licitações	1	6.900,00	PCF-14
Diretor do Núcleo de Compras e Licitações	1	10.000,00	DAN-1
Assessor I do Núcleo de Compras e Licitações	1	4.000,00	CA-5
Assessor II do Núcleo de Compras e Licitações	3	5.000,00	CA-3
Assessor III do Núcleo de Compras e Licitações	1	7.000,00	CA-A